

pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 49/2022

Declara quais imóveis residenciais, localizados no Loteamento Manguaba, serão objetos de indenização e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que constam dos processos administrativos nº 0719-0024/2022, nº 1017-0020/2022, nº 1017-0021/2022, nº 1017-0025/2022, nº 1017-0026/2022 e nº 1017-0027/2022, relativos ao caso, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §4º, da Lei Municipal de Pilar nº 855, de 14 de Julho de 2022, alterada pela Lei Municipal de Pilar nº 860, de 18 de Agosto de 2022, notadamente para fins indenizatórios dos imóveis contemplados nos processos administrativos destacados;

CONSIDERANDO as fortes e intensas chuvas que assolaram o Município de Pilar nos meses de Maio, de Junho e de Julho do ano de 2022, os quais resultaram desastres e alagamentos, com inúmeros prejuízos materiais e humanos aos munícipes pilarenses;

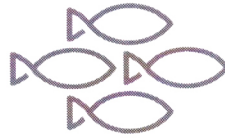
CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 25/2022 e nº 34/2022, os quais decretaram situação emergencial no Município de Pilar, nos termos da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, em virtude das fortes chuvas – COBRADE: 1.3.2.1.4 – que desabrigaram famílias e perdas de bens destas;

CONSIDERANDO a Comunicação Preliminar de Desastre, oriunda da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, e o Parecer Técnico, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, os quais atestaram os danos materiais suportados pela população pilarense localizada no Loteamento Manguaba, no bairro Chã do Pilar, em especial às Ruas Ana Genilda Costa Barros e Rua Horácio Euzébio Serafim;

CONSIDERANDO as avaliações imobiliárias realizadas individualmente em cada processo administrativo destacado, realizadas por servidor desta Municipalidade e, posteriormente, por corretor de imóveis, ambos devidamente habilitados; e

CONSIDERANDO, na localidade destacada, a necessidade de indenizar os imóveis severamente afetados pelas chuvas intensas, em razão de estarem localizados em área de risco.

CONSIDERANDO que este Decreto Municipal, publicado originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 08 de Dezembro de 2022, ano X, nº 1938,



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

conteve erro de digitação e diante da necessidade de retificação do presente ato administrativo.

DECRETA:

Art. 1º -Mediante acordo judicial ou extrajudicial, serão objetos de indenizações individuais de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser apurada caso a caso, a partir de documentos que comprovem os danos suportados, os imóveis abaixo relacionados:

I – Rua Genilda Costa Barros, nº 530, Loteamento Manguaba III, bairro Chã do Pilar, Pilar/AL, cujo imóvel encontra-se registrado perante o Cartório do Único Ofício da Comarca de Pilar/AL, conforme Livro 2-N, folhas 005, sob nº 1779, conforme AV-2-1779, datada de 22/09/2014, conforme processo administrativo nº 0719-0024/2022;

II – Rua Horácio Eusébio Serafim, nº 23, Loteamento Manguaba III, bairro Chã do Pilar, Pilar/AL, cujo imóvel encontra-se registrado perante o Cartório do Único Ofício da Comarca de Pilar/AL, conforme Livro 2-AS, folhas 093, sob nº 8508, conforme processo administrativo nº 1017-0020/2022;

III – Rua Genilda Costa Barros, nº 2001, Loteamento Manguaba III, bairro Chã do Pilar, Pilar/AL, cujo imóvel encontra-se registrado perante o Cartório do Único Ofício da Comarca de Pilar/AL, conforme Livro 2 v, folhas 06, sob nº 1780, conforme processo administrativo nº 1017-0021/2022;

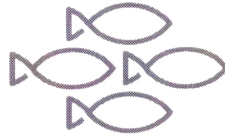
IV – Rua Horácio Eusébio Serafim, nº 25, Loteamento Manguaba III, bairro Chã do Pilar, Pilar/AL, cujo imóvel encontra-se registrado perante o Cartório do Único Ofício da Comarca de Pilar/AL, conforme Livro 2M, folhas 127, sob nº 1701, conforme processo administrativo nº 1017-0025/2022;

V – Rua Genilda Costa Barros, nº 71, Loteamento Manguaba III, bairro Chã do Pilar, Pilar/AL, cujo imóvel encontra-se registrado perante o Cartório do Único Ofício da Comarca de Pilar/AL, conforme Livro 2-BB, folhas 246, sob nº 11020, conforme processo administrativo nº 1017-0026/2022; e

VI – Rua Horácio Eusébio Serafim, nº 24, Loteamento Manguaba III, bairro Chã do Pilar, Pilar/AL, cujo imóvel encontra-se registrado perante o Cartório do Único Ofício da Comarca de Pilar/AL, conforme Livro 2M, folhas 126, sob nº 1700, conforme processo administrativo nº 1017-0027/2022;

Art. 2º - Promova a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e a Procuradoria do Município as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação das presentes desapropriações e indenizações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

Pilar, Alagoas, 09 de Dezembro de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

* Republicado por incorreção.